



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Altera a Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a política municipal de patrocínio institucional e dá outras providências”.

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao artigo 8º da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 3º Fica dispensada a comprovação, respeitado o âmbito de atuação das iniciativas previstas nesta lei e mediante justificativa motivada do órgão responsável pelo âmbito de atuação da iniciativa, quando o requerente do patrocínio institucional realizar o evento no território do Município de Osório, de:

- I - residência e domicílio para pessoa natural;*
- II - sede ou funcionamento no município para pessoa jurídica de direito privado.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __ de __ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de acrescentar o § 3º ao artigo 8º da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018, que trata do patrocínio institucional a ser concedido para pessoas naturais e pessoas jurídicas para a participação em eventos no município ou fora dele e para a realização de eventos no município, com caráter turístico, cultural, esportivo, educacionais, ambiental e tecnológico.

O art. 8º da Lei Municipal apresenta os requisitos para deferimento do patrocínio, bem como os critérios para requerê-lo. Na regra atual, somente poderão ser beneficiados pelo Patrocínio Institucional as pessoas naturais e jurídicas que comprovarem residência no Município de Osório há pelo menos 12 meses, a contar do requerimento de patrocínio.

Art. 8º Para os fins desta Lei, poderá requerer patrocínio institucional à Administração Pública:

I - pessoa natural;

II - pessoa jurídica de direito privado:

a) sem fins lucrativos, e

b) microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual. (Redação dada pela Lei nº 6654/2022)

§ 1º A pessoa natural ao formalizar o pedido comprovará, por documento, a residência e domicílio no Município de Osório há, pelo menos, 12 (doze) meses, e matrícula em instituição de ensino, com regular frequência escolar, quando possuir idade de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos). (Redação dada pela Lei nº 6640/2022)

§ 2º As pessoas jurídicas prevista nas alíneas do inciso II deste artigo deverão formalizar o pedido no órgão competente da iniciativa e comprovarão a condição de sede ou funcionamento no Município de Osório há, pelo menos, 12 (doze) meses, a contar do protocolo do pedido. (Redação dada pela Lei nº 6654/2022)

Ou seja, tanto para a participação quanto para a realização de eventos no município ou em outras cidades, o requerente deverá comprovar a residência ou sede em Osório pelos últimos 12 meses a contar do requerimento.

A manutenção da exigência de comprovação de residência no município para recebimento de patrocínio institucional, da forma que consta na lei, impede que diversos outros eventos sejam aqui realizados, limitando o entretenimento da comunidade e, assim, o acesso a um leque maior de eventos turísticos, culturais, esportivos, educacionais, ambientais e tecnológicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

O objetivo do presente Projeto de Lei é diversificar a possibilidade de eventos a serem ofertados ao Município e de pessoas capazes de fornecer tais projetos, agregando a nossa comunidade, conhecimento, entretenimento, cultura e assim, mais desenvolvimento econômico com uma maior circulação de pessoas.

Desta forma, entendemos que a inclusão do parágrafo 3º ao art. 8º da Lei Municipal n.º 6.038/2018, diferenciando a obrigatoriedade de comprovação de residência e sede em Osório, entre, quem participará de eventos e quem realizará eventos.

Assim, entendemos que a Lei deverá exigir a comprovação de residência e sede em Osório para quem **PARTICIPARÁ** de evento a ser realizado no Município de Osório ou fora dele, impedindo, assim, que moradores de outras localidades sejam beneficiados com o patrocínio.

Já para a **REALIZAÇÃO** de eventos dentro do Município de Osório, considerando que o entretenimento se reverterá em prol da comunidade Osoriense, verifica-se adequada a dispensa da exigência de residência e sede no Município para concessão do patrocínio institucional. Tal alteração possibilitará uma maior movimentação turística, cultural, educacional, esportiva, entre outras modalidades, fomentando a economia local e proporcionando entretenimento à comunidade.

Portanto, o objetivo principal da adição do § 3º é que o Município sirva de sede para o evento, sendo desnecessária a comprovação de endereço do patrocinado no município.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de novembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.